



<p>CARTA – CONTRATO nº 003/2020 ANO 2020 PROCESSO IEN Nº 01345.000212/2020-19</p>	<p>CARTA-CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E USO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS CONTROLLER GOLD, MÓDULO DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E SISTEMA ERP SCRITTA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CENEN / INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA NASAJON SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:</p>
---	--

CLÁUSULA I – DAS PARTES

CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CENEN, através do **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**
Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão
Rio de Janeiro – RJ
CNPJ Nº 00.402.552/0003-98

CONTRATADA: **NASAJON SISTEMAS LTDA.**
Av. Rio Branco nº 45, 18º Andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CNPJ nº 27.915.735/0001-00

CLAUSULA II – DO OBJETO

A presente Carta–Contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de Licença e Uso, Suporte Técnico e Atualização dos sistemas:

- a) 01 (um) CONTROLLER GOLD;
- b) 02 (dois) Usuários adicionais do CONTROLLER GOLD;
- c) 01 (um) Módulo de Emissão de Notas Fiscais;
- d) 02 (dois) usuários do ERP SCRITTA

2.2 – Todos os módulos ora licenciados são multiempresa e permitem o uso simultâneo de usuários.

2.3 – O licenciamento contratado permite a instalação dos módulos em um único servidor, consistindo este em um ou mais computadores vinculados a um cluster, desde que acessados por um endereçamento único.

2.4 – O CONTRATANTE deverá realizar backup do banco de dados armazenado no(s) sistema(s) licenciado(s);

CLAUSULA III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Serviços de licença de uso, manutenção, suporte técnico e atualização:

- a) A Licença de Uso compreende os seguintes serviços: autorização para uso do(s) sistema(s) licenciado(s), manutenção e o suporte técnico remoto do(s) mesmo(s), sendo certa a sua cobrança enquanto houver a utilização do(s) sistema(s), a fim de garantir o funcionamento do(s) mesmo(s) e a continuidade dos serviços.
- b) Manutenção: Consistindo na disponibilização de versões para atendimento às mudanças decorrentes de legislação ou melhorias nos sistemas, além de correção de eventuais falhas de programação que gerem resultados errados ou em desacordo com as especificações dos sistemas.
- c) Suporte Técnico Remoto: Consiste no atendimento ao usuário do sistema para esclarecer dúvidas sobre os sistemas licenciados, em dias úteis das 08h00min às 19h00min, e aos sábados, das 09h00min às 14h00min, preferencialmente, através de suporte online disponibilizado no site oficial da Contratada: <http://www.nasajon.com.br/suporte>; para abertura de chamado. Os outros canais disponibilizados: e-mail, acesso remoto e telefone;
- d) Caso seja necessário, o atendimento poderá ser realizado pessoalmente, mediante agendamento de visita técnica nas instalações da Contratante, as suas expensas, conforme tabela vigente.
- e) As vistas técnicas de qualquer natureza, em especial para fins de implantação, serão agendadas em comum acordo e terão duração de 8 (oito) horas diárias. Excepcionalmente, a Contratada poderá realizar visita técnica com duração inferior a 8 (oito) horas diárias desde que realizadas no município do Rio de Janeiro e com a duração mínima de 3 (três) horas diárias;
- f) Caso a Contratante deseje, poderá reagendar a visita técnica, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das horas agendadas.
- g) Fornecimento de Novas Versões decorrentes das mudanças de legislação ou melhorias no sistema desenvolvidas pela Contratada;
- h) Correção de Eventuais Defeitos de programação que gerem resultados errados ou em desacordo com as especificações do sistema e exigências legais;

3.2 – Serviços não Incluídos: estão excluídos do presente contrato, os seguintes serviços:

- a) Visitas de técnicos para resolver questões que, segundo a Contratada, possam ser resolvidas à distância ou em suas instalações;
- b) Alterações do sistema ou mudanças de suas características por solicitação da Contratante;
- c) Cobertura de prejuízos por decisões tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema;
- d) A Contratada não se responsabiliza por:
 - I) Integração dos seus sistemas com qualquer sistema de terceiros ou do Contratante, salvo quando houver a contratação de serviço de integração de dados;
 - II) Utilização de serviço por pessoas não autorizadas;
 - III) Qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do Contratante;
 - IV) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações oriundas da prestação dos serviços e/ou sistema(s) contratado(s);

- V) Contaminação do sistema, a qualquer tempo, por qualquer espécie de vírus, falhas na operação ou bugs;
 - VI) Prejuízos de qualquer natureza decorrentes de mau uso do(s) sistema(s) licenciados(s), e;
 - VII) Caso fortuito de força maior.
- e) Se por quaisquer motivos for comprovada a responsabilidade da Contratada por prejuízos e danos decorrentes do(s) serviço(s) contratado(s), esta será limitada ao valor global deste Contrato, considerando os 12 (doze) últimos meses de sua vigência;

CLÁUSULA IV – DO PESSOAL

4.1 – A Contratada deverá fornecer e responsabilizar-se por todo o pessoal adequado e necessário para a execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato.

4.2 – A presente Carta-Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o IEN.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da presente Carta – Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com vigência para o período de 16 de maio de 2020 a 15 de maio de 2021.

5.2 – O prazo estabelecido na presente Carta-Contrato poderá ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais, desde que haja manifestação por escrito de uma das partes e concordância da outra.

5.3 – Em caso de prorrogação, a mesma deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente do IEN.

CLAUSULA VI – DO VALOR MESAL DA CARTA-CONTRATO

6.1 – O valor mensal dos serviços objeto da presente Carta – Contrato, será de R\$ 1.152,59 (um mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) estando nele computados todos os encargos impostos e tributos.

CLÁUSULA VI – DO VALOR TOTAL DA CARTA-CONTRATO

7.1 – O valor total da presente Carta-Contrato é de R\$ 13.831,08 (treze mil, oitocentos e trinta e um reais e oito centavos), estando nele computados todos os encargos, impostos e tributos.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento mensal dos serviços será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados

da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conferida e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do IEN.

8.2 – Havendo erros ou incorreções, na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 – Na ocorrência de atraso no pagamento dos valores devidos pela Contratante, a Contratada poderá cobrar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.4 – O valor dos serviços não inclui despesas com viagem, hospedagem, traslado, alimentação e outras, cabendo a Contratante, incluindo-se, mas não se limitando, as despesas com transporte, estadias em hotel de no mínimo 3 (três) estrelas, refeições, jantar e taxa do aeroporto para o hotel e vice-versa, salvo se a Contratada possuir escritório ou parceiro comercial na localidade do estabelecimento do Contratante.

- a) A Contratante deverá, preferencialmente, providenciar tais contratações diretamente com os seus fornecedores. Caso Contrário, a Contratante efetuada o reembolso à Contratada, mediante apresentação das Notas Fiscais originais e aprovação prévia da Contratante.

CLÁUSULA IX – DA REPACTUAÇÃO

9.1 – Os preços ajustados na presente Carta–Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuados anualmente, visando a adequação aos novos preços de mercado, após a demonstração analíticas dos custos e desde que devidamente aprovado pela autoridade competente.

9.2 – Fica acordado que serão considerados 3 (três) [índices-base, o IGP-M calculado pela FGV, o IPCA e o INPC calculados pelo IBE, sendo, em detrimento dos demais, aquele que apresentar a maior variação no período.

9.3 – Se os 3 (três) índices-base, ora definidos, forem extintos ou congelados, ou por qualquer motivo inaplicáveis, integral ou parcialmente, ou ainda deixarem de refletir a correta inflação ocorrida no período, fica desde já acordada a aplicação de índice, à escolha das PARTES, desde que o mesmo seja calculado por instituição de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da presente Carta–Contrato, estão consignados no Orçamento Geral da CNEN para o ano de 2020 à conta da fonte 0250, Unidade Gestora/Gestão 113203/11501, Plano de Trabalho Resumido (PTRES) nº, 168744, Elemento de Despesa 3390.39 – OST/PJ, Nota de Empenho 2020NE800022, emitida em 18 de maio de 2020.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas desta Carta – Contrato, as partes se obrigam a:

11.1 – CONTRATADA

- a) A Contratada se declara detentora ou representante dos detentores de todos os direitos intelectuais dos softwares citados na presente Carta-Contrato e exime a Contratante de quaisquer direitos que por ventura venham a ser reclamados por terceiros, decorrentes do uso do objeto desta Carta-Contrato;
- b) A Contratada deverá buscar em versões futuras, a solução de problemas novos decorrentes de mudanças legais que afetem os serviços realizados, tendo estes aplicativos como ferramentas de sua realização, em tempo hábil que permita à Contratante manter-se em dia com as obrigações legais;
- c) A Contratada não se responsabiliza por incompatibilidades com tecnologias lançadas futuramente.
- d) A contratada não se responsabilizada pelas atualizações das versões dos sistemas licenciados caso a Contratante esteja em atraso com o pagamento dos serviços descritos nesta Carta-Contrato;
- e) Atender com presteza, as solicitações do IEN que se relacionem com o objeto desta Carta – Contrato;
- f) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao IEN ou a terceiros na execução dos serviços, limitados ao valor da presente Carta-Contrato;
- g) Dar ciência imediata ao responsável pela fiscalização do IEN das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- h) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações do IEN
- i) Recuperar arquivos de dados danificados quando possível;
- j) Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente para fins de cumprir o objeto do presente instrumento, salvo se precedida de aprovação por escrito da outra parte;
- k) A Contratada poderá utilizar o ambiente e/ou sistema(s) licenciado(s) para realizar comunicações de natureza técnica e comercial;
- l) A Contratada reserva-se o direito de alterar as especificações e/ou características do(s) sistema(s) para melhoria ou correção de erros, podendo emitir comunicação ao Contratante através de e-mail. Estas alterações poderão acrescentar, suprimir ou modificar as características do(s) sistema(s) e/ou requisitos mínimos de infraestrutura e hardware.

11.2 – IEN

- a) Disponibilizar a infra-estrutura para instalações dos aplicativos, com as seguintes características mínimas:

Para os sistemas GOLD

- I) Processador de 1,5 MGHZ ou superior com 1 GB de memória RAM, não compartilhada, a partir do Windows Vista, é recomendável processador de 2 GHz com 2 GB de memória RAM;
- II) Drive de CD-ROM;
- III) Disco rígido com pelo menos 1 GB livre, para instalação, e 20% livre para utilização;
- IV) Dispositivo de vídeo com resolução mínima de 1024x768 pixels (256 cores);
- V) Windows XP ou superior para estação de trabalho;

- VI) Servidor dedicado com sistema operacional de rede; É recomendável o uso de nobreak no servidor e estação;
- VII) Acesso à Internet para atualização dos sistemas;
- VIII) Impressora Jato de tinta ou lazer;
- IX) Rede de cabeamento com velocidade igual ou acima de 100Mphs. Não recomendamos o uso de rede sem fio (Wireless), pois o uso concorrente de várias estações de trabalho ao ponto de acesso poderá trazer um desempenho insatisfatório para a aplicação;
- X) No caso de sistemas que emitam Notas Fiscais eletrônicas (Controller por exemplo), será necessária a instalação de um certificado digital homologado pela Secretaria de seu Estado. Além disso, em todas as estações deverá ser instalado o componente MSXML, disponível no site da Microsoft;
- XI) O(s) sistema(s) GLOD ora instalado(s) é (são) multiempresa e permite(m) o uso simultâneo de usuários;
- XII) Caso o Contratante deseje, poderá contratar módulos extras ou usuários adicionais, mediante pagamento de ativação e acréscimo proporcional no valor da mensalidade relativa à licença de uso do(s) sistema(s), conforme tabela vigente;

Para os sistemas ERP/SQL

Para o Servidor dedicado:

Usuários	Processador	Memória RAM disponível para banco de dados	Disco Rígido livre para o banco de dados	Sistema Operacional
Até 20	Intel Xeon E3 ou AMD <u>Opteron 3300</u>	<u>8GB</u>	Modelo SAS <u>250GB</u>	Windows 2008 Server ou superior; ou <u>Linux</u>
De 21 a 50	Intel Xeon E5 ou AMD <u>Opteron 4300</u>	<u>8GB</u>	Modelo SAS <u>500GB</u>	
De 51 a 100	Xeon E7 ou AMD <u>Opteron 6300</u>	<u>16GB</u>	Modelo SSD em Raid10 - 750GB	
Acima de 100	Os requisitos mínimos para esta configuração serão definidos pontualmente pelo Departamento de T.I. da CONTRATADA, que considerará as necessidades e estrutura do cliente.			

a) Servidor dedicado é aquele usado exclusivamente para a instalação de banco de dados e de módulos ERP/SQL Nasajon. Não pode ser usado como estação de trabalho.

b) Caso haja outros serviços sendo gerenciados no mesmo servidor dedicado, será preciso solicitar ao seu profissional de T.I. que dimensione para que a capacidade de processamento seja suficiente.

- c) No caso de utilização de servidores Linux, o cliente ficará responsável por verificar a compatibilidade de sua distribuição Linux com a versão 9.4 do PostgreSQL, bem como sua instalação, configuração e manutenção. A instalação do PostgreSQL obrigatoriamente deverá estar na linguagem Português-Brasil. Recomendamos as distribuições: CentOS e Fedora.
- d) Servidores com plataformas diferentes de Windows, serão somente responsáveis pelo armazenamento do banco de dados, não sendo possível assim, a execução das aplicações nestes terminais. Ex.: Linux, Mac OS e etc.
- e) É fundamental que seja utilizado no-break no servidor.

II) Para as Estações:

- a) Processador: Intel Core i5 ou AMD Ryzen I5 (compatível ou superior) com o mínimo de 1MB de Cache.
- b) Memória RAM: Mínimo exigido de 4GB.
- c) Disco Rígido: Compatível com o porte do cliente, porém com no mínimo de 40% de sua capacidade em espaço livre.
- d) Sistema operacional: Windows 7 ou superior (Somente plataforma Windows).

II.a) Quanto maior a memória cache do processador nas estações, melhor será a performance dos sistemas Nasajon nas operações que requerem uma grande carga de processamento.

II.b) Quanto maior o número de aplicações sendo executadas ao mesmo tempo, maior deverá ser a memória RAM disponível.

II.c) No caso de sistemas que emitam e recebam notas fiscais eletrônicas (XML's) será necessária a instalação, em todas as estações, do componente MSXML, disponível no site da Microsoft. Além disso, deve-se ter instalado o certificado digital para a emissão das notas eletrônicas. Para mais informações sobre esta instalação, procure a sua unidade certificadora ou seu suporte de informática.

- b) Não vender, arrendar, realizar engenharia reversa, tradução, descompilação, cópia, modificação, reprodução, oferecer em locação ou em garantia, doar, alienar ou, de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, permanente ou provisoriamente, de forma gratuita ou onerosa, a quaisquer terceiros, o(s) sistema(s) objeto deste contrato, sem prévia aprovação da Contratada, sendo este(s) para uso do Contratante, sujeitando-se, em caso de violação, desta previsão, às sanções estabelecidas em Lei;
- c) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto desta Carta-Contrato;
- d) Notificar por escrito à Contratada de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para a pronta regularização das mesmas;
- e) Pagar com pontualidade os preços contratados;
- f) Adquirir todo e qualquer equipamento e/ou configuração indicada pela Contratada, de modo a permitir satisfatoriamente prestação dos serviços contratados;
- g) Garantir que somente os técnicos da Contratada realizem serviços de quaisquer suportes relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XII – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

12.1 – Toda e qualquer despesas de natureza social, trabalhistas, previdenciária, tributária, securitária ou de qualquer outra natureza, embora não mencionada, em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, ficará exclusivamente a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IEN.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial da Carta – Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa no valor equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor mensal do serviço faturado, pela inexecução total ou parcial desta Carta – Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 – O IEN obriga-se a encaminhar a Contratada, notificação sobre a multa, quando for o caso, expondo razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a Contratada a ter um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestar formalmente ou simplesmente dar o ciente, implicando a não manifestação em plena aceitação. Havendo contestação, a CNEN examinará as alegações apresentadas e deliberará sobre a decisão a ser tomada, formalmente a Contratada.

CLAUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1 – Esta Carta – Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pelo Contratante, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sem que à Contratada caiba qualquer indenização.

14.2 – A rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, se dará sem prejuízo de eventuais valores devidos pela Contratante pelo período em que o Contrato esteve em vigor, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

14.3 – A rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, resultará na vedação do uso pelo Contratante do(s) sistema(s) ora licenciado(s) e/ou ao ambiente na nuvem.

CLAUSULA XV – LICITAÇÃO

15.1 – Os serviços ora contratados foram objeto de dispensa de Licitação, enquadrado no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA XVI – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 – Fazem parte integrante desta Carta – Contrato, a proposta apresentada pela Contratada bem como todos os demais documentos constantes do Processo IEN nº 01345.000377/2019-49.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Carta – Contrato.

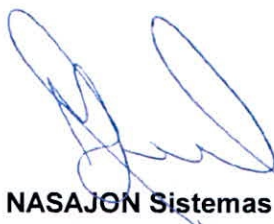
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.



Fabio Staude
Diretor Substituto

Instituto de Engenharia Nuclear – IEN
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN



NASAJON Sistemas Ltda.

MARCUS VINICIUS RANGEL F. DE ALMEIDA
DIRETOR FINANCEIRO